



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 772

De 10 de setembro de 1991

Dispõe sobre a Reestrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A estrutura básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes Órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Assessorias Técnicas
- III – Secretarias Municipais

Art. 2º. Para efeito de reorganização administrativa ficam assim dimensionadas o Gabinete do Prefeito, as Assessorias Técnicas e as Secretarias Municipais:

- I – Gabinete do Prefeito
 - a) A Chefia de Gabinete do Prefeito é o setor de coordenação das Assessorias Técnicas e exerce a função de articulação política;
 - b) Cabe ao Chefe de Gabinete do Prefeito executar os serviços de expediente e controle das tarefas correlatas.
- II – Assessorias Técnicas
 - a) A Assessoria de Administração e Planejamento é responsável pela elaboração de projetos e tarefas similares solicitadas pelas Secretarias Municipais e encaminhadas pelo Gabinete do Prefeito;
 - b) A Assessoria Jurídica funcionará como instrumento de recurso judicial dos interessados do Município, recebendo instruções do Gabinete do Prefeito e indicações das Secretarias Municipais e outros Órgãos da Administração Pública.
 - c) A Assessoria de Comunicação é responsável pelo Cerimonial do Município e divulgação de interesse da Administração e Órgãos Municipais.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

III – Secretarias Municipais

- a) A Secretaria de Administração e Finanças é o Órgão central dos serviços de pessoal, material, patrimônio, viaturas, oficinas, compras, almoxarifado, rendas, tesouraria e contadoria cabendo-lhe a orientação, o controle e a execução destas atividades e, concomitantemente, pelo seus departamentos, assim distribuídos:
1. Departamento de Pessoal
 2. Departamento de Contabilidade
 3. Departamento de Compras e Patrimônio
 4. Departamento de Transporte e Comunicação
 5. Departamento de Tributação e Tesouraria
- b) A Secretaria de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelos serviços de educação e cultura do Município, cabendo-lhe a coordenação, a orientação e a execução destas ações e complementarmente, pelos seus departamentos assim compostos:
1. Departamento de Educação
 2. Departamento de Cultura e Turismo
- c) A Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários é o Órgão encarregado pelos serviços de coordenação, execução e acompanhamento do Setor Rural, inclusive devendo promover o crescimento da produção agrícola, agropecuária e a organização fundiária do Município, sendo constituídas pelos seguintes departamentos:
1. Departamento de Produção Agrícola
 2. Departamento de Regularização Fundiária
 3. Departamento de Assistência Técnica Rural
- d) A Secretaria de Obras e serviços Públicos é o Órgão central que compete a coordenação, orientação e controle dos serviços de urbanismo, de limpeza, conservação dos bens públicos e do planejamento e execução de obras pública municipais, pelos seus departamentos específicos:
1. Departamento de Obras Públicas
 2. Departamento de Urbanismo
 3. Departamento de Serviços Públicos
- e) A Secretaria de Saúde e Ação Social é o Órgão central que lhe compete coordenar e administrar todos os serviços relacionados



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

com a saúde pública e ações de promoção social do Município, pelos seguintes departamentos:

1. Departamento de Saúde
2. Departamento de Promoção Social
3. Departamento de Saneamento Básico

Art. 3º. O Poder Executivo poderá fomentar a criação de empresas comunitárias de participação para complementar as ações da Administração Pública, limpeza pública e geração de empregos e rendas no setor industrial e de serviços.

Art. 4º. A Nomeação do Chefe de Gabinete do Prefeito, dos assessores técnicos e dos secretários municipais é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, considerando a formação profissional e o reconhecimento público do titular.

Art. 5º. A Nomeação dos chefes de departamento, será feita por indicação dos secretários municipais ao chefe do Poder Executivo que regulamentará o ato administrativo.

Art. 6º. A remuneração do Chefe de Gabinete do Prefeito, dos assessores técnicos, dos secretários municipais e dos chefes de departamentos será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, sendo vedados quaisquer instrumentos de indexação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias e, quando necessário, por abertura de créditos adicionais, conforme proposta do Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 10 de setembro de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL